



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



DESPACHO

Processo : TC-000154-989-18-0

Representante : Convênios Card Administradora e Editora Ltda

- ME

Representada : Câmara de Indaiatuba

Objeto : impugnações ao edital de pregão presencial n° 01/2018, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, com chip e recarga mensal, para os servidores do Legislativo

Data Agendada

para

Realização da

Sessão Pública: 18 de janeiro de 2018

Vistos.

Trata-se de representação formulada por Convênios Card Administradora e Editora Ltda - ME, impugnando o edital de pregão presencial nº 01/2018, da Câmara de Indaiatuba, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, com chip e recarga mensal, para os servidores do Legislativo, cuja sessão pública encontra-se agendada para 18 de janeiro próximo.

Insurge-se a autora contra disposição do edital que recepciona propostas comerciais compreendendo taxas de administração zero ou negativas (*subitem 10.1, alínea "c"*) ([\[1\]](#)).

Assenta a reclamante que "*conforme disposto na Portaria 1.287, publicada em 27 de dezembro de 2017 pelo MTE, fica vedada a aprovação por todas as empresas de direito público ou privado beneficiárias do PAT, a taxas negativas nas praticadas comerciais sobre os valores vinculados aos documentos de legitimação administrados pelas empresas prestadoras dos serviços*" ([\[2\]](#)).

Daí requerer o "*recebimento desta impugnação, análise e admissão desta peça para que o ato convocatório seja retificado no que tange ao assunto impugnado no item 10.c e demais disposições correlatas, isto é, seja vedada a possibilidade de propostas com taxas negativas*".

Pede e espera deferimento.

Este o relatório.

Como cedição, o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT é de "adesão voluntária", restando oportuno estabelecer que reflexos e consequências decorrentes da Portaria editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aludida pela autora, não alcançam o certame em referência, que, por sua vez, a princípio, não se sujeita ao que nela fica disciplinado.

Vê-se que a questão agitada na inicial encontra-se à margem da licitação deflagrada pela Câmara e claramente não se presta a ventilar controvérsia da natureza comumente enfrentada nesta *sede de exame sumário*, e que demande pronta intervenção deste C. Tribunal.

Ao concluir carecer razão à postulante, ressalto, ainda, que não há ânimo nem vigor porventura candente, acenando recomendação pela adoção de medida liminar acautelatória, assentada na suspensão do pregão presencial nº 01/2018, da Câmara de Indaiatuba, com vistas à averiguação minudente da demanda trazida na inicial, e determino o encaminhamento da presente representação ao Arquivo, com prévio trânsito pelo Ministério Público.

Publique-se.

G.C., em 16 de janeiro de 2018.

SAMY WURMAN

AUDITOR - SUBSTº DE CONSELHEIRO

RLP

[1]) 10. DO ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A proposta de preço poderá ser elaborada no próprio impresso fornecido pela Câmara de Indaiatuba (ANEXO II), ou em impresso padrão da própria empresa licitante, com sua identificação segura, sempre em 01 (uma) via, contendo:

c) Valor da taxa de administração, em porcentagem, conforme Anexo II, com duas casas decimais após a vírgula, podendo ser zero ou negativo.

[2]) PORTARIA N° 1.287, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 1 – No âmbito do Programa de Alimentação ao Trabalhador, é vedada à empresa prestadora a adoção de práticas comerciais de cobrança de taxas de serviços negativas às empresas beneficiárias, sobre os valores dos créditos vinculados aos documentos de legitimação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-31R7-9VU7-5E8P-2GTQ